



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Curso de Graduação em Administração (CGADM/FCSA)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO CGADM Nº 01, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui o Regulamento da Atividade Prática Supervisionada do Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal de Lavras, para matriz 2023.1 e seguintes.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia **28/09/2023**.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o regulamento para Atividade Prática Supervisionada para a graduação em Administração da Universidade Federal de Lavras.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art.2º A atividade prática supervisionada obrigatória tem como objetivo proporcionar ao(a) discente, mediante contato com o campo real do exercício de sua profissão, formação técnica, científica e cidadã adequadas, complementando a desenvolvida no curso acadêmico e proporcionalmente, garantindo-lhe orientação, assessoramento técnico-científico e apoio administrativo.

**CAPÍTULO II**

**DA SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO**

Art. 3º A atividade Prática Supervisionada do Curso de Graduação em Administração será dirigida, pela ordem, por:

I- Supervisor(a): Profissional ou Profissionais da empresa onde se realizará a atividade prática supervisionada, responsável pelo acompanhamento do(a) discente na(s) empresa(s).

II- Orientador(a): Docente responsável pela orientação e pelo acompanhamento técnico-científico do(a) discente na atividade prática supervisionada. Compete a ele(a), quando necessário, a formação de um comitê de orientação.

III- Coordenador(a): Docente responsável pelo componente curricular EAE0971 – Atividade Prática Supervisionada, designado(a) pela chefia do Departamento de Administração e Economia.

### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO E DA MODALIDADE DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

Art. 4º A atividade prática supervisionada é um componente curricular obrigatório no qual o(a) discente deve se matricular no período regular de matrícula dos demais componentes curriculares.

§ 1º Para se matricular no componente curricular em questão, o(a) discente precisa ter sido aprovado(a) na disciplina GAE124 - Ética Profissional e ter cumprido no mínimo 70% da carga horária equivalente aos componentes curriculares obrigatórios e eletivos.

§ 2º Para ser aprovado(a) no componente curricular EAE0971 - Atividade Prática Supervisionada o(a) discente precisa cumprir, no mínimo, 200 horas.

§ 3º A aprovação se dará pelo conceito Suficiente (S) e a reprovação se dará pelo conceito Insuficiente (I) atribuído pelo(a) supervisor(a) e orientador(a), como avaliação final do componente curricular.

Art. 5º Seguindo a orientação da Diretriz Curricular Nacional (DCN, resolução nº 5, de 14 de outubro de 2021, art. 11, parágrafo 2º, inciso V) as Atividades Práticas Supervisionadas no curso de Graduação em Administração são classificadas em:

I- Estágio Obrigatório: o estágio obrigatório é aquele em que os(as) discentes realizam atividades em empresas cadastradas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, podendo ter convênio ou não com a UFLA. Além desta resolução, o estágio obrigatório é regido pela Lei de Estágios (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

II- Imersão Profissional: refere-se à atividade desenvolvida pelo(a) discente em uma empresa mediante a um contrato de trabalho (CLT ou outro), ou em situações nas quais o(a) discente possua empresa própria.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CAMPOS DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

Art. 6º São considerados campos de atividades práticas supervisionadas as pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de administração pública e as Instituições de Ensino, onde a critério da coordenação, o(a) discente tenha condições de desenvolver eficiente e eficazmente o plano de atividades.

Art. 7º Os locais de atividades práticas supervisionadas deverão ser contatados e estabelecidos pelo(a) próprio(a) discente, com apoio do(a) orientador(a) e coordenador(a) de estágios.

### CAPÍTULO V

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

Art. 8º A autorização para atividades práticas supervisionadas somente será concedida se os(as) discentes que cumprirem as seguintes exigências:

I- Conclusão de 70% dos créditos exigidos para a integralização curricular, relacionados aos componentes curriculares obrigatórios e eletivos do tipo disciplina;

II- Ter sido aprovado(a) na disciplina GAE124 - Ética Profissional;

III- No caso de estágio obrigatório, ter realizado o cadastro no SIG ou sistema que o venha a substituir, seguindo as orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

IV- No caso de atividade profissional, ter encaminhado para o(a) docente responsável pelo componente curricular a documentação que comprove o vínculo com a empresa.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO DE TRABALHO E DA PREPARAÇÃO PARA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

Art.9º O plano de trabalho será elaborado pelo(a) discente, com o auxílio do(a) orientador(a).

Art. 10. O Plano de Trabalho da modalidade estágio obrigatório, deve ser cadastrado no SIG, no momento de inserção das atividades relacionadas ao estágio e seguindo as orientações da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art.11. O Plano de Trabalho da modalidade atividade profissional deve ser enviado para a coordenação do estágio.

§ 1º O Plano de Trabalho deve conter as atividades planejadas da atividade prática supervisionada.

§ 2º O plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo(a) orientador(a) e encaminhado pelo SIP para o(a) docente responsável pelo componente curricular EAE0971 – Atividade Prática Supervisionada.

## CAPÍTULO VII

### DA MATRÍCULA E VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO EM ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

Art. 12. O(a) discente poderá se matricular no componente curricular EAE0971 – Atividade Prática Supervisionada se tiver integralizado 70% dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, e se tiver sido aprovado(a) na disciplina GAE124 – Ética Profissional. O período de matrícula é o definido pela Pró-reitoria de Graduação.

Art.13. O(a) discente, após cumprir a carga horária mínima de 200 horas na atividade prática supervisionada, deve encaminhar as declarações de cumprimento de atividades ao(à) orientador(a).

Art.14. O(a) orientador(a) terá até 5 (cinco) dias úteis para avaliar se as declarações estão em conformidade com o definido nesta resolução. Logo em seguida, o(a) discente deverá enviá-las à coordenação.

Art. 15. O(a) discente matriculado(a) no componente curricular EAE0971 – Atividade Prática Supervisionada será avaliado(a):

I- Pelo cumprimento da carga horária mínima de 200 horas práticas, comprovada mediante declaração da empresa;

II- Pela entrega de relatório final de atividades por parte do(a) discente ;

III- Pelo(a) supervisor(a) do(a) discente, em formulário próprio, disponibilizado no sítio da FCSA, com média de notas igual ou superior a 6.

IV- Pelo(a) orientador(a) do(a) discente, em formulário próprio, disponibilizado no sítio da FCSA.

Parágrafo Único: Independentemente da modalidade escolhida para a realização do TCC, é preciso que o(a) discente encaminhe o relatório final de atividades para comprovação da Atividade Prática Supervisionada.

Art. 16. O conceito final do(a) discente no componente curricular EAE0971 – Atividade Prática Supervisionada será o Suficiente (S) se atender todos os requisitos do Art.15. Caso não atenda aos requisitos, o conceito será o Insuficiente (I).

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete ao(a) coordenador(a) da Atividade Prática Supervisionada e ao Colegiado do Curso de Graduação em Administração, ouvidos os(as) orientadores(as), regulamentar o cumprimento das normas gerais e resolver os casos omissos sobre as atividades práticas supervisionadas.

Art.18. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **EDNILSON SEBASTIAO DE AVILA, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Administração**, em 29/09/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0145764** e o código CRC **OCD42770**.